

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede na Rua Coronel Garcia, n.º 160 e Anexo 172 – Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, torna público que realizará procedimento auxiliar na forma de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução nº 01/2024 e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir da data de publicação deste edital até às **16 horas do dia 20/02/2025.**

A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação composta pelos servidores: Karen Correa da Silva Ribeiro, Túlio Gracioli da Silva e Fabrício Passoni de Abreu, designados pela Portaria nº 04/24 de 21 de fevereiro de 2024.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de Plano de Assistência a Saúde em benefício aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2. Esta contratação abrange um total estimado de 17 (dezesete) beneficiários, considerando os servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, conforme levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, conforme segue:

ITEM	FAIXAS (Anos)	Quantidade de Vidas
1	00 a 18	5 (cinco)
2	19 a 23	0 (zero)
3	24 a 28	1 (um)
4	29 a 33	4 (quatro)
5	34 a 38	2 (dois)
6	39 a 43	1 (um)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7	44 a 48	2 (dois)
8	49 a 53	1 (um)
9	54 a 58	1 (um)
10	Acima de 59	0 (zero)
	Total de Usuários	17 (dezesete)

1.2.1. O número de beneficiários do serviço de assistência médica e hospitalar poderá ser alterado para maior ou para menor, conforme necessidade da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

1.3. As descrições gerais dos serviços constam no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento, os interessados pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta contratação que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não será permitida a participação:

2.2.1. Daqueles que tenham sua participação vedada, nos termos do art. 14 e dos §§ 4º e 5º do art. 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A participação no procedimento auxiliar de credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. Não será permitido no procedimento de credenciamento, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.5. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa credenciada no certame.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.6. Não há impedimentos para que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data. Caso satisfaçam os requisitos, terão, depois do encerramento deste Chamamento Público, sua documentação analisada no prazo de 15 (quinze) dias úteis e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas ao objeto.

2.7. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.

2.8. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com 90 (noventa) dias de antecedência. Dentro deste período ficarão sujeitas à obrigação do item anterior.

2.9. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciar, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.

2.10. A Administração manterá em seu site relação das empresas credenciadas.

3 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1- Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

3.1.1. **Opção 1:** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados pela empresa licitante na sede da Câmara Municipal, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, até às 16h do dia 20/02/2025.

3.1.1.1. A proposta e os documentos para habilitação devem ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP
PROPOSTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE Nº 2
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

3.1.2. **Opção 2:** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser enviados para o e-mail: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br, até às 16h do dia 20/02/2025.

3.1.3. **Opção 3:** A proposta e os documentos para habilitação, contendo nos envelopes descrição conforme item 3.1.1.1., poderão ser enviados por via postal até às 16h do dia 20/02/2025, ocasião que serão protocolados pela Comissão de Contratação.

3.1.3.1. Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal não se responsabilizará por eventuais atrasos na entrega dos documentos.

3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados com assinatura digital, a qual possui presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos salvos em formato em “.pdf” para verificação ou o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.

3.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5.1. Caso o proponente pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. A entrega de documento para habilitação ou proposta que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente para o contrato a ser celebrado nos prazos estabelecidos neste Edital, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das ME/EPPs, quando se aplicará o disposto no item 5.2.2. deste edital.

3.7. A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.8. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do proponente, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Consulta a Relação de Apenados do TCE/SP.

3.9. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação, quando for o caso, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - PROPOSTA (ENVELOPE N° 1)

4.1. A proposta (Anexo X) deverá ser datilografada/digitada de forma legível, com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. Valor relativo a todas as faixas etárias, mesmo que não tenha nenhum beneficiário enquadrado ou, caso o licitante opte, o valor da faixa única segregado em Plano Individual e Plano Familiar, preço mensal e global da proposta para prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à integral execução do objeto do presente certame.

4.3.1.1. No preço indicado na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga.

4.3.1.2. O preço ofertado deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. O Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4.5. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.1- PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial com foto;
- b) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- g) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (Modelo Anexo VIII);

5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais medidas legais autorizadas à Administração.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE), na forma descrita, comprovados mediante a apresentação pelo proponente de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- $$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- $$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 1)

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei 14.133 de 2021).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

b.2.) O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

5.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante no fornecimento do objeto deste certame. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar informação(ões) suficiente(s) para a identificação da(s) empresa(s) que emitiu(ram). A(s) declaração(ões) deverá(ão) ser apresentada(s) em original ou em cópia(s) acompanhada(s) do original para autenticação pela Comissão de Contratação ou, ainda, em cópia(s) autenticada(s).

5.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar(em) quantidades suficientes para que, juntos, representem, **no mínimo, 500 (quinhentos) beneficiários;**

5.4.1.2. A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos Atestados quanto dispuser o licitante.

5.5 - DAS DECLARAÇÕES SOBRE GARANTIAS OBRIGATÓRIAS:

5.5.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, podendo constar em um único documento, conforme modelo (ANEXO II):

a) Declaração em papel timbrado da operadora que apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de consultórios de atendimento de especialidades e clínicas de atendimento em especialidades próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência, e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/1998;

b) Declaração em papel timbrado da operadora que apresentará na assinatura do contrato a relação da quantidade de laboratórios de análises clínicas próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência, e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/1998;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

c) Declaração em papel timbrado da operadora que apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência, e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/1998, com observância do estabelecido no item 4.8. do Termo de Referência (Anexo I);

d) Declaração em papel timbrado da operadora que apresentará na assinatura do contrato, a relação de unidades dos consultórios, clínicas de atendimento e especialidades, laboratórios de análises clínicas e hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano de saúde, que cobrirá, em urgência e emergência;

e) Declaração em papel timbrado da operadora de compromisso de reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada, nos termos da Lei nº 9.656/1998;

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO:

6.1. A documentação de credenciamento recebida será examinada pela Comissão de Contratação, em até 2 (dois) dias úteis da data limite estabelecida para entrega da documentação pelos licitantes interessados.

6.2. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital e seus anexos;

6.3. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.4. A análise das propostas pela Comissão de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- II - Que apresentem preços ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;
- III - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- IV - Que deixar de cotar qualquer dos serviços discriminados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 6.5. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Contratação dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 6.6. Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.7. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, previsto no item 9 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas, até a decisão sobre a habilitação.
- 6.8.1. A Comissão de Contratação poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.8.2. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 6.8.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 6.9. A Comissão de Contratação verificará o encaminhamento de todos os documentos exigidos e declarará o(s) proponente(s) credenciado(s).
- 6.10. Após decisão pela Comissão de Contratação do(s) proponente(s) credenciado(s), caberá recurso na forma do item 7 deste Edital, devendo a intenção de recorrer ser realizada no prazo previsto, sob pena de preclusão.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.11. A Comissão de Contratação lavrará ata(s) circunstanciada(s) da(s) reunião(ões) de análise da(s) documentação(ões) recebida(s) do(s) licitante(s) interessado(s), na(s) qual(is) será(ão) registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será(ão) assinada(s) pela Comissão de Contratação.

6.12. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes e propostas serão rubricados pela Comissão de Contratação.

6.13. A partir da escolha feita pelos servidores da Câmara Municipal, na forma deste Edital e após os atos de adjudicação e homologação pela autoridade competente, será providenciada a formalização contratual.

6.14. Caberá aos servidores da Câmara escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

6.15. Os servidores serão convocados pelo Setor de Recursos Humanos, mediante recibo, para que promovam a escolha da credenciada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.15.1. Os servidores deverão permanecer vinculados à empresa escolhida durante todo o período de vigência contratual, observada a Resolução Normativa nº. 438 de 2018.

6.16. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

6.18. Após escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários, a Comissão de Contratação, elaborará ata que deverá ser devidamente publicada.

7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

7.1. Divulgada a decisão, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, a proponente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados do dia imediatamente subsequente ao da publicação do resultado do julgamento no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, www.camarasrviterbo.sp.gov.br, sob pena de preclusão.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.5. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.7. As demais regras de recurso são aquelas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7.8. As razões de recurso deverão ser protocoladas no prazo supramencionado, pelo e-mail compras@camarasrviterbo.sp.gov.br, dirigidas a Comissão de Contratação, sob pena de configurar-se desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

7.9. Encerradas as fases de julgamento dos documentos de habilitação e da proposta e exauridos os recursos administrativos, o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

7.10. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.10.1. O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.11. O resultado do presente Certame, bem como os demais atos pertinentes, passíveis de divulgação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

couber, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município de Santa Rosa de Viterbo, e no sítio da Câmara Municipal, a saber, www.camarasviterbo.sp.gov.br.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar de credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial/site da Câmara Municipal em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, preferencialmente, por meio eletrônico, via e-mail, no seguinte endereço: compras@camarasviterbo.sp.gov.br, ou, ainda, protocoladas na secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

8.4.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.5. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

8.6. À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO fica reservada o direito de revogar o presente certame, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

8.7. Os casos omissos do presente procedimento auxiliar serão solucionados pela Comissão de Contratação.

8.8 - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES SOBRE GARANTIAS OBRIGATÓRIAS;
- c) ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM NENHUM MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE;
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS;
- j) ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- k) ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES;
- l) ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO;
- m) ANEXO XIII- MINUTA DE CONTRATO.

8.9. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira das 8 às 11h e das 13 às 17h na sede da Câmara Municipal, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, pelo telefone (16) 3954-1666, ou solicitados pelo e-mail compras@camarasviterbo.sp.gov.br.

8.10. Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, www.camarasviterbo.sp.gov.br, bem como na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no endereço e horários acima mencionados ou poderá ser solicitado pelo e-mail elencado no subitem anterior.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO, Estado de São Paulo.

Santa Rosa de Viterbo, 29 de novembro de 2024.

ALBERTO LERCO COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de Plano de Assistência a Saúde em benefício aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2. A contratação referida é caracterizada como comum e tem natureza de serviço contínuo, cujo prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, de acordo com art. 106 da Lei 14.133/2021 e prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto especificado visa atender as disposições legais que institui o Plano Privado de Assistência à Saúde aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, oferecendo-lhes para tal um meio adequado e seguro para usufruir do benefício.

2.2. A contratação de operadora de Plano de Assistência a Saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, visa garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

hospitalar, aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, com observância das disposições da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais leis e regulamentações complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento.

2.3. Dessa forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida dos servidores/empregados da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis a este Órgão, considerando que seus servidores/empregados são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

2.4. A realização do certame licitatório para contratação do objeto especificado visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para administração, gerando economia para o Órgão e, concomitantemente, atender a todos os requisitos legais.

2.5. Destarte, o interesse público da contratação é inquestionável, por observar os princípios que regem a Administração Pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de pessoa jurídica como operadora de Plano de Assistência a Saúde em benefício aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e seus dependentes é a alternativa técnica e economicamente mais viável.

A Lei 9.656/1998 define Operadora de Plano de Assistência à Saúde como sendo a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

Esta opção mostra-se mais vantajosa em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência, obtenção da proposta mais vantajosa e ganho de escala.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a própria Contratante será a gestora e fiscalizadora do contrato e utilizará todos os procedimentos necessários para exigir a efetividade na prestação de serviços pela empresa Contratada, como também vem efetuando essa forma de contratação, tendo como satisfatória no decorrer dos anos.

Para adotar tal solução os elaboradores deste ETP sugerem como vantajoso a contratação do objeto por Credenciamento, visto que o art. 79, II, da Lei 14.133/2021 preceitua que o Credenciamento pode ser feito quando a seleção competir a critério de terceiros, ou seja, a cargo do beneficiário direto da contratação.

Assim, a solução que atende aos interesses e necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP é a contratação operadora de Plano de Assistência a Saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, com observância de disposições da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais leis e regulamentações complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade de contratação coletiva empresarial, com coparticipação.

Diante do exposto, a solução de mercado mais vantajosa é a contratação de pessoa jurídica para a execução do objeto, o que pode ser obtida por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Plano-referência de Assistência à Saúde pretendido é o coletivo empresarial, segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia.

4.1.1. O Plano a que se refere o item anterior será com coparticipação, observados os seguintes requisitos:

- a) Os preços de mensalidade, exames e coparticipação serão de acordo com as propostas apresentadas;
- b) No pagamento dos valores de coparticipação aplica-se o disposto no item 10.3 deste instrumento, o qual deverá ser precedido pelo envio de relatório da operadora do plano quanto aos atendimentos realizados;
- c) A coparticipação será limitada para cada procedimento, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	LIMITE (R\$)
Consultas eletivas	R\$ 25,00
Consultas de urgência	R\$ 30,00
Exames simples	R\$ 15,00

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Exames complexos	R\$ 100,00
Terapias neurológicas especiais	R\$ 35,00
Demais terapias	R\$ 20,00
Internação	Isento

4.2. DAS FAIXAS ETÁRIAS:

4.2.1. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada usuário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer beneficiário que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

4.2.2. A variação por faixas etárias para os fins deste contrato serão:

- 1ª - de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- 2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;
- 3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;
- 4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;
- 5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;
- 6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- 8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- 9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
- 10ª - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

4.2.3. A variação do valor da mensalidade em decorrência da mudança de faixa etária, que não se confunde com o reajuste financeiro anual, obedecerá aos percentuais definidos na Proposta de Admissão.

4.2.3.1. Os percentuais definidos acima para a mudança de faixa etária incidirão sobre as mensalidades vigentes na data que ocorrer a alteração da idade do usuário (e que importe em deslocamento para a faixa etária superior), ou seja, os percentuais incidirão sobre os valores das mensalidades reajustadas e/ou revistas na forma contratual.

4.2.3.2. Os percentuais de variação de faixa etária serão fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária.

4.2.3.3. Os usuários a partir de 59 anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, porém, estarão sujeitos ao reajuste financeiro anual, e, eventualmente, à revisão técnica, na forma prevista neste instrumento.

4.3. DOS BENEFICIÁRIOS: Serão beneficiários do Plano de Assistência à Saúde objeto

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

do presente certame os servidores/empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/19 e demais normas legais vigentes, os quais serão incluídos mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios; levando em consideração o número de beneficiários previstos para a inclusão discriminado na tabela abaixo, referência setembro/2024, distribuídos por faixas etárias:

ITEM	FAIXAS	Quantidade de Vidas		
		Titular	Dependentes	Total
1	00 a 18	-	5 (cinco)	5 (cinco)
2	19 a 23	-	-	-
3	24 a 28	1 (uma)	-	1 (uma)
4	29 a 33	2 (duas)	2 (duas)	4 (quatro)
5	34 a 38	1 (uma)	1 (uma)	2 (duas)
6	39 a 43	1 (uma)	-	1 (uma)
7	44 a 48	1 (uma)	1 (uma)	2 (duas)
8	49 a 53	1 (uma)	-	1 (uma)
9	54 a 58	-	1 (uma)	1 (uma)
10	Acima de 59	-	-	-
Total de Beneficiários		7 (sete)	10 (dez)	17 (dezesete)

4.3.1. As quantidades estimadas poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

4.3.2. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

4.3.3. Beneficiários Titulares:

Entende-se por beneficiários titulares do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame, os servidores/empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

4.3.4. Beneficiários Dependentes:

Entende-se por beneficiários dependentes do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame:

a) Cônjuge ou companheiro(a);

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteadado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

4.3.5. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 4.3.3 e 4.3.4.

4.3.6. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular.

4.4 - DA EXCLUSÃO:

4.4.1 - De beneficiários Titulares:

- a) A pedido;
- b) Por morte;
- c) Por exoneração ou demissão;
- d) Por aposentadoria.

4.4.2- De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento;
- b) Para o(a) companheiro(a), a dissolução da união;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos, desde que não se incluam na situação de que trata o item 4.3.4, “e”;
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam;
- g) Na hipótese de exclusão do titular.

4.5. DAS CARÊNCIAS:

4.5.1. Conforme preconiza o art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a Contratada e a Contratante.

4.5.1.1. Findo o prazo disposto no item acima, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item abaixo.

4.5.2. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

4.5.2.1. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, em função de dependente do titular, por: nascimento, adoção, casamento, união estável, guarda, tutela definitiva, desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias, contados da data do evento, a ser devidamente comprovada mediante documento hábil.

4.5.3. A Contratante informará por escrito, a relação dos beneficiários objetos da contratação decorrente do presente certame, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como a inclusão ou exclusão de outros beneficiários, no decorrer da vigência do contrato, para sua inclusão ou exclusão dos serviços por parte da Contratada;

4.5.4. O início da vigência do plano deverá se dar em, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da informação/relação supracitada, independentemente da finalização de qualquer providência administrativa ou necessidade de complementação de qualquer documentação por parte da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo ou do próprio beneficiário.

4.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.6.1. O plano-referência a ser contratado deverá ser do tipo COLETIVO EMPRESARIAL, de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, com internação hospitalar e obstetrícia, nos termos do Art. 12, I, II e III da Lei 9.656/1998, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, respeitadas as exigências mínimas e exceções previstas na Lei 9.656/1998 e alterações, e também no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.7. DO REEMBOLSO:

4.7.1. É de obrigação da contratada o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

entrega da documentação adequada por parte do beneficiário ou procurador por ele indicado;

4.7.2. O reembolso será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal, na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

4.7.3. O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à contratada, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

4.8. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

4.8.1. A área geográfica de abrangência da presente contratação será a Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP.

4.8.1.1. Considera-se atendidos os requisitos de abrangência geográfica quando a operadora contratada executar seus serviços na Metrópole, Ribeirão Preto/SP, e no Município sede da Câmara Municipal, Santa Rosa de Viterbo/SP.

4.8.1.2. Em caso de urgência e emergência a abrangência será em todo o território nacional por meio dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada ou mediante reembolso nos termos do item 4.7.

4.8.2. Para as especialidades médicas e/ou procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na área de abrangência do plano, os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico devidamente habilitados e capacitados;

4.8.2.1. Entende-se, para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios previamente vinculados à Contratada e informados a Contratante.

4.8.3. A operadora do plano de saúde contratada deverá fazer parte da rede credenciada a nível nacional, para atendimentos em casos de urgência e emergência, quando o beneficiário estiver fora da sua área de abrangência do contrato.

4.8.4. Os serviços deverão ser prestados aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, livremente escolhida, mediante apresentação da Credencial do Plano de Saúde (cartão ou outro meio hábil), com padrão de conforto: enfermaria, quarto coletivo com até 6 (seis) leitos e banheiro.

4.8.5. O plano deverá fornecer cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando também:

4.8.5.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos; serviços de apoio diagnóstico, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

4.8.5.2. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento ininterrupto integral durante as 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência em unidades de pronto atendimento e hospitais da rede própria, credenciada ou contratada, devendo, uma, no mínimo, ser no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;

4.8.5.3. Internações Hospitalares, havendo disponibilização em pelo menos 2 (dois) hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, sendo obrigatório no mínimo 1 (um) hospital no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP com padrão de acomodação: enfermaria, quarto coletivo com até 6 (seis) leitos e banheiro;

4.8.5.4. Quando o atendimento de pronto-socorro/pronto-atendimento na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre a operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas;

4.8.5.5. Serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos: cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável, solicitados pelo médico assistente. Não sendo localizada cobertura dos referidos serviços na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, a mesma deverá apresentar solução nos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

4.8.5.5.1. Para os serviços de laboratório será obrigatório, no mínimo, 1 (um) local de coleta, no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;

4.8.5.6. Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia: cobertura para atendimento em número de consultas e sessões/ano, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com a obrigatoriedade do encaminhamento médico;

4.8.5.7. Todas as atualizações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que vierem a ser aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverão ser observadas na execução do presente contrato.

4.9. DAS AUTORIZAÇÕES

4.9.1. As solicitações para as internações ou exames complementares com utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, que necessitem de prévia autorização, serão encaminhadas para a operadora, presencialmente ou por meio eletrônico, para emissão da respectiva guia de autorização, que deverá ser expedida com observância dos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a alterá-la.

4.10. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS E/OU OPCIONAIS:

4.10.1. Ficam excluídos da cobertura contratual os procedimentos relacionados nos incisos I a X do art. 10 da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores;

4.11. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.11.1. Além das disposições da Lei nº 9.656/1998, regulamentos, instruções e demais normas disciplinadoras aplicáveis ao caso, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições:

4.11.1.1. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) clínica no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano para atendimento em consulta médica, especialidade, clínica geral, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

4.11.1.2. Todos os serviços e profissionais credenciados devem constar do Manual da Rede Própria, Credenciada, Referenciada ou Contratada e do sítio próprio da operadora a ser informado oficialmente quando da assinatura do contrato e deverão obrigatoriamente ser mantidos atualizados durante toda a vigência do contrato, podendo haver a substituição por outro equivalente somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores e nas resoluções que a regulamentam. As alterações deverão ser informadas às unidades responsáveis pelo setor de Recursos Humanos da contratante com 30 (trinta) dias de antecedência e deverão ser disponibilizadas de modo físico ou virtual;

4.11.1.3. A operadora contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato celebrado no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, oferecendo para isto um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato;

4.11.1.4. A operadora contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, de modo físico ou virtual todos os serviços credenciados bem como as orientações pertinentes relacionadas aos serviços contratados;

4.11.1.5. A operadora do plano de saúde contratada deverá suportar, sem interrupção, os atendimentos médico-hospitalares em curso de todos os beneficiários do plano de saúde em vigor, conforme relação de beneficiários ativos a ser fornecida pela contratante por ocasião da assinatura do contrato;

4.12. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.12.1. Ao beneficiário que contribuir para o Plano de Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, fica assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial e acomodação ora contratadas, de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.656/98 e Resolução nº 20 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU.

4.12.2. O direito a que se refere o item anterior será concedido se o servidor/empregado tiver contribuído para o Plano e mantido pelo período de 1/3 (um terço) do tempo em que o beneficiário tenha permanecido no plano, assegurando-lhe o prazo mínimo de 6 (seis) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses).

4.12.2.1. A manutenção de que trata o item anterior é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

4.12.2.2. O direito referido no item 4.12.1. não exclui vantagens obtidas pelos servidores/empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

4.12.2.3. A condição prevista item 4.12.1. deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego.

4.13. Ao aposentado que contribuir para o Plano de Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez anos), é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, por período indeterminado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

4.13.1. Ao aposentado que contribuir para o Plano Coletivo de assistência à saúde por período inferior 10 (dez anos) é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

4.13.2. A manutenção de que trata os itens 4.13. e 4.13.1. é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

4.13.3. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo presente plano, desde que assuma o seu pagamento integral.

4.13.4. O direito referido no item 4.13. e 4.13.1. não exclui vantagens obtidas pelos servidores/empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.13.5. A condição prevista item 4.13. e 4.13.1. deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego.

4.14. O exonerado, demitido ou aposentado deve optar pela manutenção do benefício aludido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu desligamento, em resposta a comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual.

4.15. Conforme § 9º, do artigo 2º, da Resolução nº 20 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, no caso de encerramento ou cancelamento do contrato coletivo, serão respeitadas, no que couber, as regras da Resolução nº 19 do CONSU sobre manutenção da assistência aos beneficiários de planos coletivos encerrados ou cancelados.

4.16. A CONTRATADA garantirá a migração para plano individual/familiar, em caso de cancelamento do plano coletivo, desde que a opção seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu cancelamento.

4.17. Para efeito de contagem e prazo de carência considerar-se-á o período de permanência do usuário no plano coletivo cancelado, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Além das obrigações constantes em Edital e seus Anexos, são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

g) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

k) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;

b) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA;

f) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos serviços;

g) Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

5.3. DAS SANÇÕES:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

5.3.1.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3.2. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.3.3. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

5.4. DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

5.4.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.4.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.4.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

5.4.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. O responsável pela gestão do contrato a ser celebrado será o servidor Túlio Gracioli da Silva, já a fiscalização será executada pelo servidor Vinícius Matheus Adolpho Felizardo, conforme Portaria nº 05/2024, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



ESTADO DE SÃO PAULO

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, todo dia 20 (vinte), mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

7.2. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

7.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.



ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte do imposto sobre a renda - IRPJ, na forma da legislação vigente.

7.6. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.6.1. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

7.6.1.1. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.6.2. O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

7.6.3. No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.

7.6.4. A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.

7.6.4.1. A média de sinistralidade admitida é de 75% (setenta e cinco por cento).

7.6.4.2. Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item 7.6.2.

7.6.5. Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.6. Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.7. O pedido de reajuste será respondido pela contratante no prazo de 15 (dias) úteis, contados da data do fornecimento dos documentos que demonstrem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como a comprovação da variação do índice no período.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação, em regime de empreitada por preço global, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 02/2024.

8.2. Não há limite de empresas credenciadas, desde que obedecidas às regras editalícias.

8.3. Após o credenciamento da empresa, esta poderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços.

8.4. O servidor escolherá livremente entre as empresas credenciadas manifestando-se através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto ao Setor de Recursos Humanos que será anexado à sua pasta funcional.

8.4.1. Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. De acordo com a pesquisa de mercado, os preços máximos aceitos pela Câmara Municipal para a contratação do objeto da presente licitação é de:

ITEM	FAIXAS (Anos)	Quantidade de Vidas	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	00 a 18	5 (cinco)	R\$ 303,34	R\$ 1.516,70
2	19 a 23	0 (zero)	R\$ 368,55	R\$ -
3	24 a 28	1 (uma)	R\$ 432,68	R\$ 432,68
4	29 a 33	4 (quatro)	R\$ 502,88	R\$ 2.011,52
5	34 a 38	2 (duas)	R\$ 550,60	R\$ 1.101,21
6	39 a 43	1 (uma)	R\$ 611,40	R\$ 611,40
7	44 a 48	2 (duas)	R\$ 761,30	R\$ 1.522,60
8	49 a 53	1 (uma)	R\$ 922,95	R\$ 922,95
9	54 a 58	1 (uma)	R\$ 1.120,84	R\$ 1.120,84

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10	Acima de 59	0 (zero)	R\$ 1.810,66	R\$ -
	Total Usuários	17 (dezesete)	-	R\$ 9.239,90

9.1.1. O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 9.239,90 (nove mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos) mensais, perfazendo um valor global para o período de 12 meses de R\$ 110.878,80 (cento e dez mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

9.1.2. O licitante em sua Proposta deverá fornecer o valor de todas as faixas etárias, independente de haver beneficiário.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.3. O Plano de Assistência à Saúde será custeado da seguinte forma: 90 % (noventa por cento) do valor mensal, pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e 10% (dez por cento) descontado em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

10.4. A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor/empregado.

11 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais abrangidos no presente instrumento.

12 – GARANTIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Santa Rosa de Viterbo, 28 de novembro de 2024.

Fabício Passoni de Abreu
Agente de Contratação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES SOBRE GARANTIAS OBRIGATÓRIAS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

- a) Declaro que apresentarei na assinatura do contrato, a relação da quantidade de consultórios de atendimento de especialidades e clínicas de atendimento em especialidades próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência, e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/1998;
- b) Declaro que apresentarei na assinatura do contrato, a relação da quantidade de laboratórios de análises clínicas próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência, e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/1998;
- c) Declaro que apresentarei na assinatura do contrato, a relação da quantidade de hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência, e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/1998, com observância do estabelecido no item 4.8. do Termo de Referência (Anexo I);
- d) Declaro que apresentarei na assinatura do contrato, a relação de unidades dos consultórios, clínicas de atendimento e especialidades, laboratórios de análises clínicas e hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano de saúde, que cobrirá, em urgência e emergência;
- e) Declaração em papel timbrado da operadora de compromisso de reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto,

pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada, nos termos da Lei nº 9.656/1998;

Local / UF, _____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

DECLARAÇÃO

DECLARO por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF nº, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021, sob pena de ser inabilitada do procedimento auxiliar de credenciamento.

Local / UF, ____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE
PARENTESCO COM A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede
na,(endereço) inscrita no CNPJ
sob o n., vem através de seu representante legal infra-
assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem
como gerentes e diretores não são cônjuge ou companheiro, nem possuem vínculo de
parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica,
comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com nenhum membro da Comissão
de Contratação da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo envolvidos no presente
procedimento licitatório.

Local / UF, ____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, que os documentos que compõem o Edital de Credenciamento acima epigrafado foram colocados à disposição e, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

Local / UF, ____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Local / UF, ____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [Microempresa-ME / Empresa de Pequeno Porte-EPP] estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local / UF, _____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

Com vistas à participação no procedimento auxiliar de credenciamento acima epígrafado e, para todos fins de direito, declaro não possuir no quadro funcional desta empresa menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local / UF, ____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede na,(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local / UF, ____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024
Dados a constar na proposta (preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

Endereço/Cidade/CEP: _____

_____ Telefone: _____

E-mail: _____

Nome para contato: _____

OBJETO: Contratação de operadora de Plano de Assistência a Saúde em benefício aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

ITEM	FAIXAS (Anos)	SERVIDORES/DEPENDENTES POPULAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL
1	00 À 18			
2	19 à 23			
3	24 à 28			
4	29 à 33			
5	34 à 38			
6	39 à 43			
7	44 à 48			
8	49 à 53			
9	54 à 58			
10	Acima de 59			
Total de Usuários			--	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES: R\$ _____

(_____)

Prazo de validade da Proposta - não inferior a 60 (sessenta) dias: _____

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta durará até o descredenciamento

definitivo desta proponente, e terá seu prazo de início contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 – Declaro ainda, que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local / UF, _____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

Declaro para os devidos fins, que o endereço eletrônico
_____ corresponde ao e-mail
indicado para encaminhamento de notificações.

Estou ciente que é minha responsabilidade manter atualizados os dados
informados no caso de qualquer alteração.

Local / UF, ____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2024

Declaro para os devidos fins que os dados do preposto designado por esta empresa adjudicatária certame acima referido, em face da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, seguem abaixo elencados:

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE COMERCIAL:	
CELULAR:	
ENDEREÇO:	

Estou ciente que é minha responsabilidade manter atualizados os dados informados no caso de qualquer alteração.

Local / UF, ____ de _____ de 202_.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° __/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024
CRENCIAMENTO N° 02/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA**

_____.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, n° 160 e anexo n° 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu (a) Presidente, Sr. (a). _____, nacionalidade, portador (a) do CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado (a) nesta cidade.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, endereço eletrônico: _____, com sede na _____, número____, bairro____, na cidade/ Estado, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a). _____, nacionalidade_____, portador (a) do CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado no endereço_____, número____, bairro____, na cidade /Estado.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de operadora de Plano de Assistência a Saúde em benefício aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.1. O Plano-referência de Assistência à Saúde pretendido é o coletivo empresarial, segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia.

1.1.1. O Plano a que se refere o item anterior será com coparticipação, observados os

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes requisitos:

- a) Os preços de mensalidade, exames e coparticipação serão de acordo com as propostas apresentadas;
- b) No pagamento dos valores de coparticipação aplica-se o disposto no item 9.3 deste instrumento, o qual deverá ser precedido pelo envio de relatório da operadora do plano quanto aos atendimentos realizados;
- c) A coparticipação será limitada para cada procedimento, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	LIMITE (R\$)
Consultas eletivas	R\$ 25,00
Consultas de urgência	R\$ 30,00
Exames simples	R\$ 15,00
Exames complexos	R\$ 100,00
Terapias neurológicas especiais	R\$ 35,00
Demais terapias	R\$ 20,00
Internação	Isento

1.2. DAS FAIXAS ETÁRIAS:

1.2.1. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada usuário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer beneficiário que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

1.2.2. A variação por faixas etárias para os fins deste contrato serão:

- 1ª - de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- 2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;
- 3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;
- 4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;
- 5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;
- 6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- 8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- 9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
- 10ª - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

1.2.3. A variação do valor da mensalidade em decorrência da mudança de faixa etária, que não se confunde com o reajuste financeiro anual, obedecerá aos percentuais definidos na Proposta de Admissão.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.3.1. Os percentuais definidos acima para a mudança de faixa etária incidirão sobre as mensalidades vigentes na data que ocorrer a alteração da idade do usuário (e que importe em deslocamento para a faixa etária superior), ou seja, os percentuais incidirão sobre os valores das mensalidades reajustadas e/ou revistas na forma contratual.

1.2.3.2. Os percentuais de variação de faixa etária serão fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária

1.2.3.3. Os usuários a partir de 59 anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, porém, estarão sujeitos ao reajuste financeiro anual, e, eventualmente, à revisão técnica, na forma prevista neste contrato.

1.3. DOS BENEFICIÁRIOS: Serão beneficiários do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame os servidores/empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/19 e demais normas legais vigentes, os quais serão incluídos mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios; levando em consideração o número de beneficiários previstos para a inclusão discriminado na tabela abaixo, referência setembro/2024, distribuídos por faixas etárias:

ITEM	FAIXAS	Quantidade de Vidas		
		Titular	Dependentes	Total
1	00 a 18	-	5 (cinco)	5 (cinco)
2	19 a 23	-	-	-
3	24 a 28	1 (uma)	-	1 (uma)
4	29 a 33	2 (duas)	2 (duas)	4 (quatro)
5	34 a 38	1 (uma)	1 (uma)	2 (duas)
6	39 a 43	1 (uma)	-	1 (uma)
7	44 a 48	1 (uma)	1 (uma)	2 (duas)
8	49 a 53	1 (uma)	-	1 (uma)
9	54 a 58	-	1 (uma)	1 (uma)
10	Acima de 59	-	-	-
Total de Beneficiários		7 (sete)	10 (dez)	17 (dezesete)

1.3.1. As quantidades estimadas poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.2. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

1.3.3. Beneficiários Titulares:

Entende-se por beneficiários titulares do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame, os servidores/empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

1.3.4. Beneficiários Dependentes:

Entende-se por beneficiários dependentes do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

1.3.5. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 4.3.3 e 4.3.4.

1.3.6. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular.

1.4 - DA EXCLUSÃO:

1.4.1 - De beneficiários Titulares:

- a) A pedido;
- b) Por morte;
- c) Por exoneração ou demissão;
- d) Por aposentadoria.

1.4.2- De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Para o(a) companheiro(a), a dissolução da união;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos, desde que não se incluam na situação de que trata o item 4.3.4, “e”;
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam;
- g) Na hipótese de exclusão do titular.

1.5. DAS CARÊNCIAS:

1.5.1. Conforme preconiza o art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a Contratada e a Contratante.

1.5.1.1. Findo o prazo disposto no item acima, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item abaixo.

1.5.2. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

1.5.2.1. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, em função de dependente do titular, por: nascimento, adoção, casamento, união estável, guarda, tutela definitiva, desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias, contados da data do evento, a ser devidamente comprovada mediante documento hábil.

1.5.3. A Contratante informará por escrito, a relação dos beneficiários objetos da contratação decorrente do presente certame, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como a inclusão ou exclusão de outros beneficiários, no decorrer da vigência do contrato, para sua inclusão ou exclusão dos serviços por parte da Contratada;

1.5.4. O início da vigência do plano deverá se dar em, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da informação/relação supracitada, independentemente da finalização de qualquer providência administrativa ou necessidade de complementação de qualquer documentação por parte da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo ou do próprio beneficiário.

1.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.6.1. O plano-referência a ser contratado deverá ser do tipo COLETIVO EMPRESARIAL, de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, com internação hospitalar e obstetrícia, nos termos do Art. 12, I, II e III da Lei 9.656/1998, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, respeitadas as exigências mínimas e exceções previstas na Lei 9.656/1998 e alterações, e também no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.7. DO REEMBOLSO:

1.7.1. É de obrigação da contratada o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada por parte do beneficiário ou procurador por ele indicado;

1.7.2. O reembolso será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal, na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

1.7.3. O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à contratada, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

1.8. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

1.8.1. A área geográfica de abrangência da presente contratação será a Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP.

1.8.1.1. Considera-se atendidos os requisitos de abrangência geográfica quando a operadora contratada executar seus serviços na Metrópole, Ribeirão Preto/SP, e no Município sede da Câmara Municipal, Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.8.1.2. Em caso de urgência e emergência a abrangência será em todo o território nacional por meio dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada ou mediante reembolso nos termos do item 1.7.

1.8.2. Para as especialidades médicas e/ou procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na área de abrangência do plano, os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico devidamente habilitados e capacitados;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.8.2.1. Entende-se, para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios previamente vinculados à Contratada e informados a Contratante.

1.8.3. A operadora do plano de saúde contratada deverá fazer parte da rede credenciada a nível nacional, para atendimentos em casos de urgência e emergência, quando o beneficiário estiver fora da sua área de abrangência do contrato.

1.8.4. Os serviços deverão ser prestados aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, livremente escolhida, mediante apresentação da Credencial do Plano de Saúde (cartão ou outro meio hábil), com padrão de conforto: enfermaria, quarto coletivo com até 6 (seis) leitos e banheiro.

1.8.5. O plano deverá fornecer cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando também:

1.8.5.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos; serviços de apoio diagnóstico, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

1.8.5.2. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento ininterrupto integral durante as 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência em unidades de pronto atendimento e hospitais da rede própria, credenciada ou contratada, devendo, uma, no mínimo, ser no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;

1.8.5.3. Internações Hospitalares, havendo disponibilização em pelo menos 2 (dois) hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, sendo obrigatório no mínimo 1 (um) hospital no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP com padrão de acomodação: enfermaria, quarto coletivo com até 6 (seis) leitos e banheiro;

1.8.5.4. Quando o atendimento de pronto-socorro/pronto-atendimento na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre a operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas;

1.8.5.5. Serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos: cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável, solicitados pelo médico assistente. Não sendo localizada cobertura dos referidos serviços na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, a mesma deverá apresentar solução nos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.8.5.5.1. Para os serviços de laboratório será obrigatório, no mínimo, 1 (um) local de coleta, no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;

1.8.5.6. Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia: cobertura para atendimento em número de consultas e sessões/ano, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com a obrigatoriedade do encaminhamento médico;

1.8.5.7. Todas as atualizações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que vierem a ser aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverão ser observadas na execução do presente contrato.

1.9. DAS AUTORIZAÇÕES

1.9.1. As solicitações para as internações ou exames complementares com utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, que necessitem de prévia autorização, serão encaminhadas para a operadora, presencialmente ou por meio eletrônico, para emissão da respectiva guia de autorização, que deverá ser expedida com observância dos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a alterá-la.

1.10. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS E/OU OPCIONAIS:

1.10.1. Ficam excluídos da cobertura contratual os procedimentos relacionados nos incisos I a X do art. 10 da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores;

1.11. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.11.1. Além das disposições da Lei nº 9.656/1998, regulamentos, instruções e demais normas disciplinadoras aplicáveis ao caso, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições:

1.11.1.1. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) clínica no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano para atendimento em consulta médica, especialidade, clínica geral, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

1.11.1.2. Todos os serviços e profissionais credenciados devem constar do Manual da Rede Própria, Credenciada, Referenciada ou Contratada e do sítio próprio da operadora a ser informado oficialmente quando da assinatura do contrato e deverão obrigatoriamente ser mantidos atualizados durante toda a vigência do contrato, podendo haver a substituição por outro equivalente somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores e nas resoluções que a regulamentam. As alterações deverão ser informadas às unidades responsáveis pelo setor de Recursos Humanos da contratante com 30 (trinta) dias de antecedência e deverão ser disponibilizadas de modo

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

físico ou virtual;

1.11.1.3. A operadora contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato celebrado no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, oferecendo para isto um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato;

1.11.1.4. A operadora contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, de modo físico ou virtual todos os serviços credenciados bem como as orientações pertinentes relacionadas aos serviços contratados;

1.11.1.5. A operadora do plano de saúde contratada deverá suportar, sem interrupção, os atendimentos médico-hospitalares em curso de todos os beneficiários do plano de saúde em vigor, conforme relação de beneficiários ativos a ser fornecida pela contratante por ocasião da assinatura do contrato;

1.12. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS:

1.12.1. Ao beneficiário que contribuir para o Plano de Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, fica assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial e acomodação ora contratadas, de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.656/98 e Resolução nº 20 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU.

1.12.2. O direito a que se refere o item anterior será concedido se o servidor/empregado tiver contribuído para o Plano e mantido pelo período de 1/3 (um terço) do tempo em que o beneficiário tenha permanecido no plano, assegurando-lhe o prazo mínimo de 6 (seis) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses).

1.12.2.1. A manutenção de que trata o item anterior é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

1.12.2.2. O direito referido no item 1.12.1. não exclui vantagens obtidas pelos servidores/empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

1.12.2.3. A condição prevista item 1.12.1. deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego.

1.13. Ao aposentado que contribuir para o Plano de Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez anos), é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, por período indeterminado, nas mesmas condições de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

1.13.1. Ao aposentado que contribuir para o Plano Coletivo de assistência à saúde por período inferior 10 (dez anos) é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

1.13.2. A manutenção de que trata os itens 1.13. e 1.13.1. é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

1.13.3. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo presente plano, desde que assuma o seu pagamento integral.

1.13.4. O direito referido no item 1.13. e 1.13.1. não exclui vantagens obtidas pelos servidores/empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

1.13.5. A condição prevista item 1.13. e 1.13.1. deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego.

1.14. O exonerado, demitido ou aposentado deve optar pela manutenção do benefício aludido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu desligamento, em resposta a comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual.

1.15. Conforme § 9º, do artigo 2º, da Resolução nº 20 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, no caso de encerramento ou cancelamento do contrato coletivo, serão respeitadas, no que couber, as regras da Resolução nº 19 do CONSU sobre manutenção da assistência aos beneficiários de planos coletivos encerrados ou cancelados.

1.16. A CONTRATADA garantirá a migração para plano individual/familiar, em caso de cancelamento do plano coletivo, desde que a opção seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu cancelamento.

1.17. Para efeito de contagem e prazo de carência considerar-se-á o período de permanência do usuário no plano coletivo cancelado, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) O Edital de Credenciamento;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução nº 01/2024, de 2 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

4.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto presente contratação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

5.2. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

6.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar a Contratada, por faixa etária, o valor de:

ITEM	FAIXAS (Anos)	Quantidade de Vidas	Valor Unitário
1	00 a 18	5 (cinco)	R\$
2	19 a 23	0 (zero)	R\$
3	24 a 28	1 (uma)	R\$
4	29 a 33	4 (quatro)	R\$
5	34 a 38	2 (duas)	R\$
6	39 a 43	1 (uma)	R\$
7	44 a 48	2 (duas)	R\$
8	49 a 53	1 (uma)	R\$

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9	54 a 58	1 (uma)	R\$
10	Acima de 59	0 (zero)	R\$
	Total Usuários	17 (dezesete)	-

6.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar a Contratada o valor de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____) no período de 12 (doze) meses.

6.1.2. Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, todo dia 20 (vinte), mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

6.4. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

6.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte do imposto sobre a renda - IRPJ, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

7.1.1. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.2. O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

7.3. No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.

7.4. A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.

7.4.1. A média de sinistralidade admitida é de 75% (setenta e cinco por cento).

7.4.2. Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item 7.6.2.

7.5. Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O pedido de reajuste será respondido pela contratante no prazo de 15 (dias) úteis, contados da data do fornecimento dos documentos que demonstrem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como a comprovação da variação do índice no período.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, de acordo com art. 106 da Lei 14.133/2021 e prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9.3. O Plano de Assistência à Saúde será custeado da seguinte forma: 90 % (noventa por cento) do valor mensal, pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e 10% (dez por cento) descontado em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

9.4. A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor/empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1. Sem prejuízo dos critérios de habilitação, são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.
- g) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

k) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

11.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;

b) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA;

f) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos serviços;

g) Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.5. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES.

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

13.1.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.1.3. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 da Resolução n.º 01/2024.

15.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, conforme previsto no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA ROSA DE VITERBO, __ de ____ de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG: